



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10980.007420/2009-21
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2102-01.957 – 1ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 17 de abril de 2012
Matéria IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF
Recorrente CONSilux CONSULTORIA E CONST ELETRICAS
Recorrida Fazenda Nacional

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

Exercício: 2004, 2005, 2006, 2007

FALTA DE COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DO PROCESSO.

Nos termos estabelecidos pelo regimento deste Conselho, tratando-se de processo cujo objeto é reflexo de outro processo que trata de tributação de pessoa jurídica, deve ser reconhecida a incompetência da Segunda Seção de Julgamento..

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em NÃO conhecer do recurso, pois falece competência a esta Turma para processar e julgar o recurso voluntário, pois a matéria é de competência das Turmas de Julgamento da Primeira Seção do CARF.

Assinado digitalmente.

Giovanni Christian Nunes Campos - Presidente.

Assinado digitalmente.

Rubens Maurício Carvalho - Relator.

EDITADO EM: 07/05/2012

Participaram do presente julgamento os Conselheiros Atilio Pitarelli, Carlos André Rodrigues Pereira Lima, Giovanni Christian Nunes Campos, Núbia Matos Moura, Roberta de Azeredo Ferreira Pagetti e Rubens Maurício Carvalho.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 07/05/2012 por RUBENS MAURICIO CARVALHO, Assinado digitalmente em 07/05/2012 por RUBENS MAURICIO CARVALHO, Assinado digitalmente em 07/05/2012 por GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

Impresso em 11/05/2012 por VILMA PINHEIRO TORRES - VERSO EM BRANCO

Relatório

Este processo trata do auto de infração de Imposto de Renda Retido na Fonte (fls. 126-182), mediante o qual se exige desta contribuinte o crédito tributário total de R\$ 11.770.853,86, incluindo juros moratórios calculados até 30/06/2009, conforme Demonstrativo Consolidado do Crédito Tributário do Processo, acostado às fls. 01.

Conforme o Termo de Verificação Fiscal, fl. 204, o presente processo trata de infrações de IRRF – Pagamentos sem causa / Operação não comprovada, decorrentes de processo reflexo do IRPJ.

Este relato é o bastante para o Voto que segue.

É O RELATÓRIO.

Voto

Conselheiro Rubens Maurício Carvalho.

ADMISSIBILIDADE

O presente processo trata de infrações de IRRF – Pagamentos sem causa / Operação não comprovada, decorrentes de processo reflexo do IRPJ, senão vejamos:

Termo de Verificação Fiscal fl. 204:

17. DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO CONSTITUÍDO

Encerramos, nesta data, a ação fiscal levada a efeito no contribuinte acima identificado, tendo sido verificado, o cumprimento das obrigações tributárias relativas ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica e contribuições, tendo sido constatadas as irregularidades mencionadas. Da presente ação fiscal foram lavrados os seguintes Autos de Infração:

1) Imposto de Renda Pessoa Jurídica e reflexos	R\$ 15.086.620,55
2) Imposto de Renda Retido na Fonte	R\$ 11.770.853,66
3) Multa incidente sobre a distribuição de lucros	R\$ 3.044.012,09
TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO	R\$ 29.201.486,30
(grifei)	

Acórdão DRJ/SPO I, fl. 558-verso:

Do mesmo procedimento fiscal resultaram, além do lançamento aqui apreciado, outros dois autos de infração, objetos de processos distintos, relativos a Imposto de Renda Pessoa Jurídica (PAF nº 10980.007415/2009-18) e a multa regulamentar (PAF nº 10980.007421/2009-75). Os eventos e circunstâncias determinantes da autuação se encontram detalhados no Termo de Verificação Fiscal de fls. 183-204, e se encontram sintetizados a seguir, em redação comum ao

relatório dos três processos, no propósito de facilitar a compreensão dos pontos relevantes: (grifei)

De outro lado o Regimento Interno do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Ricarf), determina:

ANEXO II - DA COMPETÊNCIA, ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DOS COLEGIADOS

TÍTULO I - DOS ÓRGÃOS JULGADORES

CAPÍTULO I - DA COMPETÊNCIA PARA O JULGAMENTO DOS RECURSOS

(...)

Das Seções de Julgamento

Art. 2º À Primeira Seção cabe processar e julgar recursos de ofício e voluntário de decisão de primeira instância que versem sobre aplicação da legislação de:

I - Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ);

II - Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL);

III - Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando se tratar de antecipação do IRPJ;

IV - demais tributos e o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), quando procedimentos conexos, decorrentes ou reflexos, assim compreendidos os referentes às exigências que estejam lastreadas em fatos cuja apuração serviu para configurar a prática de infração à legislação pertinente à tributação do IRPJ;

Posto isso, voto para RECONHECER a incompetência desta Turma para processar e julgar o recurso voluntário, pois se trata de matéria de competência das Turmas da Primeira Seção do CARF, determinando que os presentes autos sejam encaminhados à Secretaria da Câmara para as providências cabíveis de devolução deste processo para que seja redistribuído à Seção de Julgamento competente.

Assinado digitalmente.

Rubens Maurício Carvalho - Relator.

Processo nº 10980.007420/2009-21
Acórdão n.º **2102-01.957**

S2-C1T2
Fl. 623

CÓPIA